

Proc. 15 411/44

(CJT-4/45)

1944

MLP.

Incabível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Francisco Pereira de Carvalho interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Ponte Nova, aprovou o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente a requerimento da Cia. Agrícola Pontenovenso S.A., autorizando a sua dispensa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso carece de amparo legal, pois o recorrente não conseguiu demonstrar ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, não se verificando, assim, a hipótese prevista no art. 896 e seus itens, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1945.

a)	Oscar Baralva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lucena	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/1/45.